



REFORMA TRIBUTÁRIA: VOCÊ ESTÁ PREPARADO?

21^e22

AGOSTO 2025

RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS APÓS O IBS Jefferson Fernando Grande

Realização:



A força contábil unida
pela valorização.

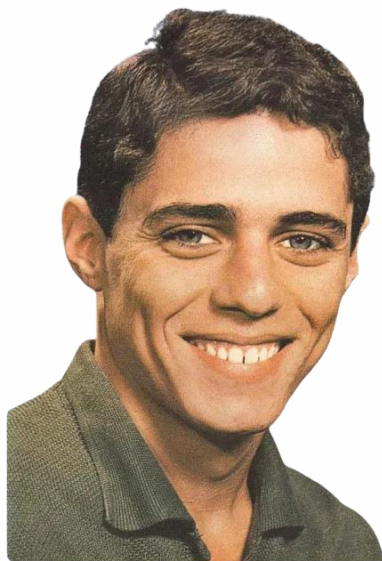


Patrocínio Diamante:

BETHA X MINSAIT



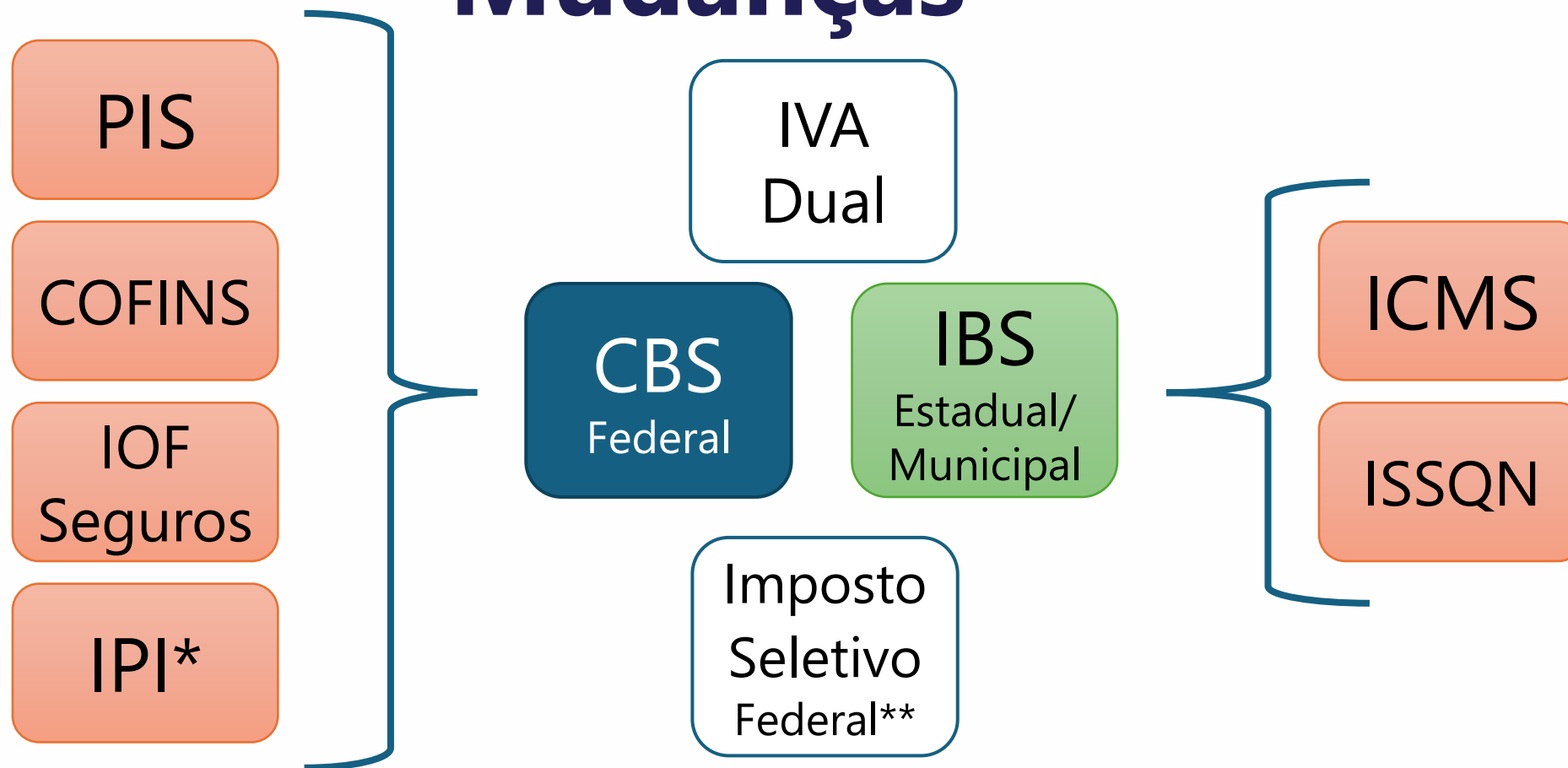
As retenções vão acabar com a
Reforma Tributária?



NÃO!



Mudanças



*O IPI será mantido para 5% dos produtos hoje alcançados e será extinto no mesmo prazo da ZFM (2074).

**Imposto de caráter regulatório, para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

ICMS/ISS

2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033

100%
100%
100%
90%
80%
70%
60%
0% (Extinto)

IBS

Alíquota Experimental de 0,1%
Alíquota Experimental de 0,1%
Alíquota Experimental de 0,1%
10%
20%
30%
40%
100%

Em 2026 os sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação ficam dispensados de recolher.

Financiamento do Comitê Gestor do IBS e para compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.

Alíquota estadual de 0,05% +
Alíquota municipal de 0,05%

Redução gradual do ICMS e do ISS
Aumento gradual do IBS

Extinção do ICMS e do ISS

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN)

A LC 214/2025 alterou a LC 116/2003

Art. 8º-B. Em relação aos fatos geradores ocorridos de **1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032**, **as alíquotas do imposto serão reduzidas** nas seguintes proporções das alíquotas previstas nas legislações dos Municípios ou do Distrito Federal, vigentes em 31 de dezembro de 2028:

- I - 10% (dez por cento), em 2029;
- II - 20% (vinte por cento), em 2030;
- III - 30% (trinta por cento), em 2031; e
- IV - 40% (quarenta por cento), em 2032.

Art. 543. Ficam revogados a partir de **1º de janeiro de 2033**:
[...]
IV - a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN)

A retenção (%) vai diminuir gradativamente

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

2025-2028	2029	2030	2031	2032	2033
3,0%	2,7%	2,4%	2,1%	1,8%	0,0%

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

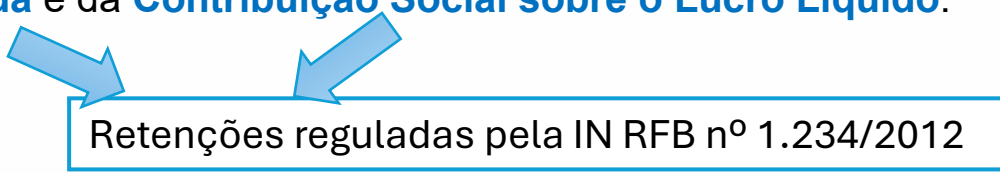
2025-2028	2029	2030	2031	2032	2033
5,0%	4,5%	4,0%	3,5%	3,0%	0,0%

PIS/PASEP, COFINS e CSLL

A LC 214/2025 alterou a Lei 9.430/1996, a partir de 2027

Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da ~~contribuição para seguridade social~~ **COFINS** e da ~~contribuição para o PIS/PASEP~~.

Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda** e da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**.



Retenções reguladas pela IN RFB nº 1.234/2012

PIS/PASEP, COFINS e CSLL

A retenção de PIS/PASEP e COFINS vai terminar

A retenção de CSLL vai continuar....somente para órgãos federais

2026	2027
PIS/COFINS/CSLL	1,0%
4,65%	CSLL

A LC 214/2025 alterou a Lei 10.833/2003, a partir de 2027

Art. 33. A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá **celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios**, para estabelecer a responsabilidade pela **retenção na fonte da CSLL**, mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 31, nos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dessas administrações públicas às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A retenção de INSS vai continuar

Prevista na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

Instituída pela Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998

Normatizada pela IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Publicado(a) no DOU de 19/10/2022, seção 1, página 46

Multivigente Vigente Original Relacional

Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

[Histórico de alterações](#) ^

[Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2185, de 5 de abril de 2024]

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), na [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), na [Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994](#), na [Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003](#), na [Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007](#), e no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo [Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999](#), resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre normas gerais de tributação das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, e estabelece os procedimentos aplicáveis à arrecadação dessas contribuições pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



Retenção de INSS sobre qualquer **serviço**?

Não!!!!

SOMENTE:

Informações sobre retenções de INSS em NFSs de prestação de serviços mediante **CESSÃO DE MÃO DE OBRA** ou **EMPREITADA**, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991



IMPOSTO DE RENDA

A RETENÇÃO AMPLA do IR vai continuar

Prevista na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996

Normatizada pela IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Publicado(a) no DOU de 12/01/2012, seção 1, página 22

Multivigente

Vigente

Original

Relacional

Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

↔ [Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023]

IMPOSTO DE RENDA

RETENÇÃO AMPLA

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

(Publicado(a) no DOU de 12/01/2012, seção 1, página 22)

Na hipótese de pagamento **efetuado a pessoas jurídicas pela prestação de serviços ou fornecimento de bens**, a adoção da regra contida no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 trouxe alterações relevantes no que diz respeito à retenção de imposto de renda na fonte, dentre as quais destacam-se:

administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023)

- Retenção de IR sobre o fornecimento de **mercadorias ou bens em geral**, com alíquota de 1,2%, salvo os derivados do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural com alíquota de 0,24%; e
- Retenção de IR sobre a prestação de **serviços em geral, inclusive obras**, com alíquotas que variam de 1,2% a 4,8%.

IMPOSTO DE RENDA

A retenção de IR sobre **PESSOAS FÍSICAS** vai continuar

Prevista em diversas leis e regulamentada no Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – RIR/2018

Normatizada pela IN RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1500, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Publicado(a) no DOU de 30/10/2014, seção 1, página 57

Multivigente

Vigente

Original

Relacional

Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

IMPOSTO DE RENDA

E a Reforma do IR?

PL 1087/2025 | Inteiro teor

Projeto de Lei

Situação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)

Identificação da Proposição

Autor
Poder Executivo

Apresentação
18/03/2025

Ementa

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

Dados Complementares:

Altera a Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Ajuste da tabela do IRPF
(Isenção até R\$ 5 mil)

Tributação de altas rendas

Tributação de Lucros e
Dividendos distribuídos

Previsto para 2026

Alterará as retenções de IR
para Pessoas Físicas

Não impactará as retenções
de IR para Pessoas Jurídicas

Haverá retenção de IBS e CBS?

Não há previsão na LC 214/2025

Não faz sentido com o Split
Payment



É a nova retenção?

LC 214/2025

Art. 62. Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a:



I - **adaptar os sistemas autorizadores e aplicativos de emissão simplificada de documentos fiscais eletrônicos** vigentes para utilização de leiaute padronizado, que permita aos contribuintes informar os **dados relativos ao IBS e à CBS**, necessários à apuração desses tributos; e

II - **compartilhar os documentos fiscais eletrônicos**, após a recepção, validação e autorização, com o **ambiente nacional de uso comum** do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Projeto do Governo Federal para **unificar a emissão de nota fiscal de serviços** em todo o território brasileiro

O **Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e)** visa:

- à **regulamentação de um padrão nacional** para emissão de NFS-e
- à construção de um **repositório para controle das NFS-e** expedidas e
- à disponibilização de **emissor de nota público**, também em versão mobile.

Gerido pelo **Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço (CGNFS)**, formado por RFB, ABRASF, FNP e CNM.



Emissão
Notas Fiscais de
Serviços no padrão
Nacional

Protocolos de Cooperação ENAT nº 01/2006
Protocolo de Cooperação ENAT nº 11, de 2015
Convênio NFS-e de 30 de junho de 2022

LC 214/2025

Art. 62. Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a:

[...]

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os Municípios e o Distrito Federal ficam obrigados, a partir de **1º de janeiro de 2026**, a:

I - autorizar seus contribuintes a **emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e)** no ambiente nacional ou, na hipótese de **possuir emissor próprio, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados**, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e

II - compartilhar o conteúdo de outras modalidades de declaração eletrônica, conforme leiaute padronizado definido no regulamento, para o ambiente de dados nacional da NFS-e

O não atendimento ao disposto no artigo 62 implicará a **suspensão temporária das transferências voluntárias**.



NFSe

Emissão
Notas Fiscais de
Serviços no padrão
Nacional

Situação em Santa Catarina:

Aderentes ao Ambiente Nacional	Aderentes Emissor Nacional
53	27

Neste momento a lista nacional conta com **1.472 municípios**



Projeto Reforma Tributária do Consumo – Adequações NFS-e

Nota Técnica N° 004 – Versão 1.0

19 de agosto de 2025

Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
de Padrão Nacional (SE/CGNFS-e)

Nota Técnica Nota Técnica N° 004 – Versão 1.0

Projeto Reforma Tributária do Consumo –
Adequações NFS-e

Preenchimento dos campos IBS/CBS passa a ser obrigatório para as NFS-e emitidas a partir de **2026** e as **Regras de Validação serão aplicadas** (exceto optantes pelos Simples Nacional).

IS IBS e CBS serão tributos
“por fora”

NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e: 1600303225135947700010700000000000123105640764033
Número da NFS-e: 1
Data e Hora da emissão da NFS-e: 05/10/2023 11:37:24
Número da DPS: 1
Data e Hora da emissão da DPS: 05/10/2023 11:37:24
Série da DPS: 50000

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço
CNPJ / CPF / NF: 51.359.477/0001-07
Inscrição Municipal: -
Telefone: (96) 5000-8882
Nome / Nome Empresarial: 51.359.477 JANO SERGIO DIAS FREITAS
E-mail: JANOSERGIO.AP@GMAIL.COM
Endereço: DECIMA SETIMA, 1370 C
Município: Macapá - AP
CEP: 68009-856
Regime de Apuração Tributária pelo SIN: -
Simples Nacional na Data de Competência: -
Optante - Microempreendedor Individual (MEI): -

TOMADOR DO SERVIÇO
CNPJ / CPF / NF: 13.961.254/0002-27
Inscrição Municipal: -
Telefone: -
Nome / Nome Empresarial: NORTE LOG LTDA
E-mail: -
Endereço: MACAPÁ / MAZAGAO, S/N, C. IMOB 9672 SETOR 19
Município: Santana - AP
CEP: 68025-001

SERVIÇO PRESTADO
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e
Código de Tributação Nacional: 03.04.01 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou...
Código de Tributação Municipal: -
Local de Prestação: Macapá - AP
País de Prestação: -
Descrição do Serviço: Referente a prestação serviços de locação de equipamentos - Cavalo Mecânicos - Placa: MMA3D22, no período de 02 a 07/10/2023.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL
Tributação do ISSQN: -
Operação Tributável: -
Tipo de Imunidade: -
Valor do Serviço: R\$ 2.500,00
BC ISSQN: -
PIS Resultado da Prestação do Serviço: -
Suspensão de Exigibilidade do ISSQN: Não
Desconto Incondicionado: -
Alíquota Aplicada: -
Município de Incidência do ISSQN: Macapá - AP
Número Processo Suspensão: -
Total Deduções/Reduções: -
Retenção do ISSQN: Não Retido
Regime Especial de Tributação: Nenhum
Benefício Municipal: -
Cálculo do BM: -
ISSQN Apurado: -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL
IRPJ: -
PIS: -
COPIS: -
CSLL: -
Retenção do PIS/COPIS: -
TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL: -
Valor do Serviço: R\$ 2.500,00
Desconto Incondicionado: -
IRPJ, CP, CSLL - Retidos: -
PIS/COPIS Retidos: -
ISSQN Retido: -
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 2.500,00

VALOR TOTAL DA NFS-e
R\$ 2.500,00

TOTALS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS
Federais: -
Estaduais: -
Municipais: -

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NBS: 111011200

Valor do Serviço

1.000,00

IBS

180,00

CBS

90,00

VALOR TOTAL DA NFS-e

1.270,00

Valor a ser
empenhado,
liquidado e pago a
partir de 2027



Reforma Tributária do
Consumo – Adequações NF-e / NFC-e

Nota Técnica 2025.002-RTC - Versão 1.20

Agosto de 2025



Nota Técnica 2025.002-RTC - Versão 1.20

Reforma Tributária do Consumo – Adequações NF-e / NFC-e

A partir de **outubro de 2025** as informações de tributação relativas ao IBS, CBS e IS **serão opcionais** e somente serão validadas se forem preenchidas.

Preenchimento dos campos IBS/CBS passa a ser **obrigatório** para as NF-e com data de emissão **maior ou igual a 05/01/2026** e as Regras de Validação serão aplicadas ([exceto optantes pelos Simples Nacional](#)).

Com **valor jurídico para os novos tributos** a partir de **01/01/2026**.

IS, IBS e CBS serão tributos
“por fora”

TOTAL DOS PRODUTOS
1.000,00

IBS
180,00

CBS
90,00

TOTAL DA NOTA FISCAL
1.270,00

Valor a ser
empenhado,
liquidado e pago a
partir de 2027

CNPJ Alfanumérico

A Reforma Tributária sobre o consumo instituiu a **identificação única pelo CNPJ** para todas as pessoas jurídicas que estarão sujeitas ao Imposto de Bens e Serviços - IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS

Tais medidas demandarão **maior consumo de números** de inscrição no CNPJ

É preciso evitar o **esgotamento do formato atual** (exclusivamente numérico) que já identifica cerca de 60 milhões de estabelecimentos.

CNPJ Alfanumérico

Instituído pela Instrução Normativa RFB nº 2.229, de 15 de outubro de 2024

O novo número de identificação do CNPJ terá **14 posições**. As **oito primeiras** identificarão a raiz do novo número, **compostas por letras e números**. As **quatro seguintes** representarão a ordem do estabelecimento, **também alfanuméricas**. As **duas últimas posições**, que correspondem aos dígitos verificadores, continuarão a ser **numéricas**.

A transição para o formato alfanumérico será progressiva e está prevista para **julho de 2026**.

É importante ressaltar que **essa mudança não afetará os CNPJs já existentes**. Os números atuais permanecerão válidos, e os dígitos verificadores também não serão alterados.

CNPJ Alfanumérico

Solução CNPJ Alfanumérico



MESMO TAMANHO
Onde:
N - Número
S - Letra ou Número

CNPJ alfanumérico = 12. ABC.345 /01DE-35

Seu SIAFIC está
sendo preparado?

Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)

O CIB será um número único de identificação para Municípios, Estados, União e cartórios, mas já existe desde 2022.

Integrante do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), que já existe desde 2016

Passam a ser obrigatórios!

Tem como objetivo **unificar, integrar e padronizar os dados de todos os imóveis urbanos e rurais georreferenciados** do país em um sistema único e compartilhado por todos os entes federativos (Incra e municípios).

O CIB **deverá constar obrigatoriamente** de todos **os documentos relativos à obras de construção civil** expedidos pelo Município.

As **obras de construção civil** receberão identificação cadastral no CIB

O **documento fiscal** deverá indicar o **número do cadastro da obra** nas aquisições de bens e serviços utilizados na obra de construção civil a que se destinam

Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)

Principais regras da LC 214/2025 relacionadas ao CIB e ao Sinter que devem ser de conhecimento dos entes municipais:

o CIB passa a ser a **identificação única para imóveis urbanos e rurais** em nível nacional (art. 59)

as administrações tributárias deverão **divulgar o valor de referência dos imóveis** no que tange à base de cálculo da operação do IBS e do CBS no **Sinter** (art. 256, § 2º)

os Municípios deverão **inscrever seus imóveis urbanos no Sinter** (art. 265)

as **capitais terão até 12 meses** (1º/1/2026) para incluir o CIB em seus sistemas (art. 266, I)

demais Municípios têm até 24 meses (1º/1/2027) para incluir o CIB em seus sistemas (art. 266, II) - *órgãos da administração estadual direta e indireta também*

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

LC 214/2025, art. 472

Nas aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, as **alíquotas do IBS e da CBS serão reduzidas, de modo uniforme**, na proporção do redutor fixado:

I - de 2027 a 2033, nos termos do art. 370 da LC 214/2025

II - a partir de 2034, no nível fixado para 2033.

Aplica-se às importações e **NÃO SE APLICA** às aquisições que, cumulativamente, sejam efetuadas de **forma presencial** e sejam **dispensadas de licitação**

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

LC 214/2025, art. 473

IBS

CBS

Aquisições de bens e serviços
pela administração pública
direta, por autarquias e por
fundações públicas

Tributos serão integralmente destinados
ao **ente federativo contratante**,
mediante redução a zero das alíquotas
do IBS e da CBS devidos aos demais
entes federativos e equivalente
elevação da alíquota do tributo devido
ao ente contratante.

Aplica-se às importações e **NÃO SE APLICA** às aquisições que, cumulativamente, sejam
efetuadas de **forma presencial** e sejam **dispensadas de licitação**

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

LC 214/2025, art. 473

Incidência comum	→	CBS – 6%	IBS Estadual – 12%	IBS Municipal – 2%
Aquisição municipal	→	CBS – 0%	IBS Estadual – 0%	IBS Municipal – 20%
Aquisição estadual	→	CBS – 0%	IBS Estadual – 20%	IBS Municipal – 0%
Aquisição da União	→	CBS – 20%	IBS Estadual – 0%	IBS Municipal – 0%

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

LC 214/2025, art. 473

O regime de destinação integral do produto da arrecadação do IBS e da CBS ao ente federativo contratante:

IBS

CBS

Não se aplica ao IBS e à CBS, em relação aos fatos geradores ocorridos de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026**

IBS

Aplicam-se integralmente ao IBS, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de **1º de janeiro de 2027**

CBS

Não se aplica à CBS, em relação aos fatos geradores ocorridos de **1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028**

CBS

Aplicam-se integralmente à CBS, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de **1º de janeiro de 2033**

Aplicação progressiva em
relação aos fatos geradores
ocorridos de 1º/01/2029 a
31/12/2032:

2029 - 10%
2030 - 20%
2031 - 30%
2032 - 40%



COMPRAS GOVERNAMENTAIS

LC 214/2025, arts. 373-377

Os contratos vigentes na entrada em vigor da LC 214/2025 celebrados pela administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessões públicas, serão **ajustados para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** em razão da alteração da carga tributária efetiva suportada pela contratada em decorrência do impacto da instituição do IBS e da CBS, **nos casos em que o desequilíbrio for comprovado**.

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

LC 214/2025, art. 473

Haverá campos nos **documentos fiscais** para informar:



que se trata de uma compra governamental

As alíquotas originais da CBS, do IBS Estadual e do IBS Municipal

O valor total da CBS ou IBS devido ao ente destinatário

**Muito
obrigado**



@jeffersongrandeprof